

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.101.725 - RS (2008/0249750-5)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
RECORRENTE : LUCIANO GARCIA SANTOS
ADVOGADO : VIVIAN RIGO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : KÁTIA ELISABETH WAWRICK E OUTRO(S)
INTERES. : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial admitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C, § 1.º, do CPC, a qual é relativa à possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 461 do CPC nos casos de descumprimento da obrigação de fornecer medicamentos imposta ao ente estatal.

Inferre-se que até o presente momento o tema supra não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2.º da Resolução/STJ n. 8, de 7 de agosto de 2008.

Dessarte, tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito do tema em foco, admito o processamento do presente recurso repetitivo, a fim de que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e, para tanto, determino a adoção das seguintes providências:

a) em face do interesse da União, dos Estados e do Distrito Federal no julgamento da matéria, oficie-se à União e aos Excelentíssimos Senhores Governadores das Unidades da Federação para, querendo, se manifestarem a respeito, no prazo de quinze dias;

b) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);

c) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução n. 8/2008;

d) suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo nobre, consoante preceitua o § 2.º do art. 2.º da Resolução/STJ n. 8/2008.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 11 de dezembro de 2008.

Ministro BENEDITO GONÇALVES, Relator